



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC nº** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre custo e efetividade de serviços de saúde prestados. Indicação de meio para consulta aos documentos digitalizados. Indisponibilidade de parte dos documentos. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 217/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o custo e efetividade dos serviços prestados pela administração, direta e privada, na área da saúde pública, de 2012 a 2018, bem como se as metas estabelecidas em contratos de gestão foram alcançadas.
2. A ausência de qualquer resposta motivou o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta encaminhou manifestação informando que os dados relacionados a Organizações Sociais da área da saúde podem ser encontradas em seção específica do Portal da Transparência, esclarecendo ainda que a Secretaria não dispõe de estudos sobre custo/efetividade dos serviços. Cientificado, o interessado não se manifestou.
4. Da análise dos autos, percebe-se não haver negativa de acesso à informação por parte do ente. Constata-se que foi indicado o caminho para consulta de informações relativas a OSs e OSCIPs junto ao Portal da Transparência, conforme previsão do artigo 11, §6º, da LAI, procedimento que o desonera da obrigação de seu fornecimento direto, bem como esclareceu-se sobre a indisponibilidade dos dados requeridos sobre custo/efetividade dos serviços.
5. Ante o exposto, tendo o ente fornecido meios pelos quais o interessado pode realizar consulta direta às informações almejadas em meios de transparência ativa, bem como o esclarecimento sobre a indisponibilidade dos demais dados, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e 6º, da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

6. Publique-se no sistema eletrônico do SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 11 de julho de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL